

DEFINIÇÃO

- ✓ É uma vantagem pecuniária, de caráter transitório, enquanto durar a exposição, devida aos “servidores que estejam expostos a riscos ambientais, provenientes de agentes físicos, químicos e biológicos, pela exposição habitual ou permanente a esses agentes durante o desenvolvimento das atividades previstas na jornada laboral” (SIASS/MPOG - Manual Tira-dúvidas do SIASS - Legislação e Procedimentos em Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor Público Federal, 2014).

PÚBLICO-ALVO

- ✓ Servidores técnico-administrativos e docentes.

REQUISITOS BÁSICOS

- ✓ Trabalhar permanente ou com habitualidade exposto a riscos ambientais (físicos, químicos ou biológicos) durante o desenvolvimento de suas atividades na jornada de trabalho.
- ✓ Ter a avaliação da condição de exposição e confirmação por meio de laudo técnico emitido por servidor legalmente habilitado.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ Formulário devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a), pela chefia imediata e dirigente da unidade.
- ✓ Quando o(a) solicitante for Professor(a) do Magistério Superior, anexar o Plano individual de Trabalho (PIT) devidamente aprovado em reunião plenária e assinado também pelo seu Coordenador do Curso ou, na falta deste, pelo Chefe do Departamento.
- ✓ Compete à Unidade de Segurança do Trabalho – PROGEPE/CAISS/UST, fazer a perícia do local de trabalho do(a) servidor(a) e emitir laudo específico para a situação do mesmo.

PROCEDIMENTOS

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/UFPR:** Iniciar com o Tipo de Processo "PROGEPE:
- ✓ **Solicitação de Adicional - Periculosidade / Insalubridade / Atividades penosas"** no SEI/UFPR, incluir, preencher e assinar eletronicamente (servidor(a), chefia imediata e dirigente da unidade) o **Formulário "PROGEPE: Adicional Ocupacional"**, disponível no próprio sistema. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para **PROGEPE/DAP/URFC– Unidade de Registros Funcionais e Cadastrais.**

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/EBSERH:** Servidores do Complexo Hospital de Clínicas - CHC ou Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral – HMFVA devem iniciar com o Tipo de Processo "**Pessoal: Demanda de servidor RJU**" no SEI/EBSERH, incluir, preencher e assinar (servidor(a), chefia imediata e dirigente da unidade) o formulário específico disponível no site do CHC, link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/chc-ufpr/ acesso-a-informacao/servidores/formularios> (Formulários RJU) e na intranet. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para **UAP/DIVGP/GA/CHC-UFPR.**

INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição. (Art. 4º da Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017).
- ✓ Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais: (Art. 12 da Lei nº 8.270/91)
 - I - cinco, dez ou vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
 - II - dez por cento, no caso do adicional de periculosidade;
 - III - cinco, dez ou vinte por cento, no caso do adicional de irradiação ionizante, conforme o disposto no anexo único do Decreto nº 877, de 1993; e

IV - dez por cento no caso da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

- ✓ Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se (Art. 9 da Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017):

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal.

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

- ✓ Não geram direito ao adicional de insalubridade as atividades (Art. 11, incisos I a IV da Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017):

I - Em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

II - Consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato.

III - Que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem, e

IV - Em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

- ✓ Também não caracterizam situação para pagamento do adicional: (Art. 12, § único, da Orientação Normativa SEGEP 04/2017):

I - O contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias.

II - As atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais.

III - As atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

- ✓ O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente (Art. 10, § 3º da Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017).
- ✓ O pagamento do adicional será suspenso quando cessar o risco ou o(a) servidor(a) for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão (Art. 14 da Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017).
- ✓ A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso. (Art. 69, parágrafo único da Lei nº 8.112/90)
- ✓ O pagamento do adicional de insalubridade compete ao órgão ou entidade no qual o(a) servidor(a) esteja em exercício, seja na condição de cedido ou requisitado e que neste local efetivamente trabalhe com habitualidade em locais insalubres e enquanto durar essa exposição, uma vez que é este que dá causa ao referido pagamento. (Nota técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 335/2012).
- ✓ Não se aplica a suspensão às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício (Art. 14, § único da Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017):
 - I - pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, com relação aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante; e
 - II - pelo art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, com relação à gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.
- ✓ Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 109/2020 (Art. 21 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020).
- ❖ Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Unidade de Segurança do Trabalho pelo telefone (41) 3360-4532 ou pelo e-mail: ust@ufpr.br.

- ❖ Para demais orientações sobre as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acesse o tutorial disponível no site do Software Público: <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/sumario>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei nº 8112/90
- ✓ Lei nº 8.270/91
- ✓ Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 335/2012
- ✓ Orientação Normativa SEGEP nº 04/2017
- ✓ Instrução Normativa/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020